

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data	Numero
_____/_____/_____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO <u>2017</u> A <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>Alexandre Bostes</u> VICE-PRESIDENTE <u>Wallace Mauila</u>
1º SECRETÁRIO <u>Renata Fíglio</u> 2º SECRETÁRIO <u>Diego Lube</u>

ASSUNTO: de lei
Proj. de Lei. Leg. 100/17

INICIATIVA:
Edil: Rodrigo Sondi

HISTÓRICO: Dispõe sobre a
Instalação de Equipa-
mento eliminador de
ar na tubulação do
Sistema de Abastecimento
de água e das outras
propriedades.

(Resolvido ao Auto)

LEITURA 03 ~~10~~ 10, 2017

1ª DISCUSSÃO _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO _____/_____/_____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
 _____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

PRESIDENTE _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



2A

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

DOCUMENTO.	PLO
PROTOCOLO GERAL:	61752
NUMERO PRÓPRIO:	100
DATA PROTOCOLO.	03/10/17

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.”

Art. 1º – A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim – ES instalará, por solicitação do consumidor, equipamento de eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo Único – A aquisição do aparelho, bem como do serviço de instalação junto à concessionária de serviço de abastecimento de água deverá ser comercializado no valor de mercado e o seu reajuste anual de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E

Art. 2º – A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim quando instada pelo consumidor a instalar o equipamento eliminador de ar na tubulação não poderá negar a efetuar o procedimento requerido, sob pena de o consumidor contratar profissional para fazer a solicitada instalação

Art. 3º - O requerimento deverá ser feito pelo consumidor junto a empresa concessionária de serviço de abastecimento de água mediante protocolo, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar o serviço de instalação

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



32

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Em caso da empresa concessionária de serviço de abastecimento de água não atendo o consumidor no prazo previsto no artigo anterior, será penalizada com o pagamento de valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI)

Art. 5º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017.

Rodrigo Sandi

Vereador PODEMOS

“DO POVO PARA O POVO”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

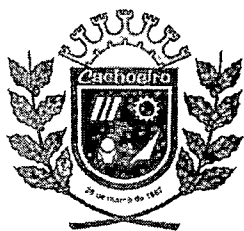
Preocupado com as inúmeras queixas e insatisfações da população da nossa cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES em relação à empresa concessionária, agora BRK, antiga Empresa Odebrecht Ambiental, o Vereador elaborou um projeto que vem beneficiar a todos os cidadãos de Cachoeiro de Itapemirim e diminuir as tarifas abusivas e desrespeitosas com a população da nossa cidade

A BRK que há tempo vem usando um hidrômetro ultrapassado e “obsoleto” vai ter que se adequar e atender por Lei à solicitação da população para colocar a válvula que impede a passagem de ar

Basta uma análise no hidrômetro para verificar que quando falta água, antes mesmo da mesma voltar a correr no cano, a ventoinha dispara em alta velocidade registrando que ali foi consumido grande quantidade de água, onde na verdade o que ali esta rodando é o ar que provoca o consumo sem que a água entre para a residência do consumido

Quem na realidade mais sofre com tais fatos são as pessoas que moram nos morros, onde pressão para jogar a água até as casas mais altas é muito grande acarretando a marcação de consumo sem que o usuário tenha recebido a água em sua residência

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



5

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não vamos mais aceitar esses absurdos, pois não é justo que a população pague contas altíssimas e, principalmente a população de baixa renda que não tem condições de pagar, muito menos a quem recorrer

O Vereador ainda orienta a população que quando perceber que a BRK não está resolvendo esta situação procure os Órgãos de proteção ao Consumidor como o PROCON e o Ministério Público visando assegurar e orienta o cidadão quanto aos seus direitos.

Com essas considerações e tendo a plena convicção do alcance social da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, em razão da importância da matéria, conto com o apoio de meus nobres Pares

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.

Rodrigo Sandi

Vereador PODEMOS

“DO POVO PARA O POVO”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



62

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

DOCUMENTO	PL0
PROTOCOLO GERAL:	61752
NUMERO PRÓPRIO:	100
DATA PROTOCOLO:	03/10/17

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.”

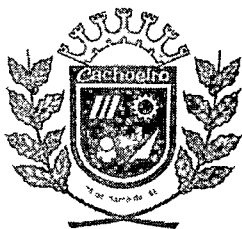
Art. 1º – A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim – ES instalará, por solicitação do consumidor, equipamento de eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel

Parágrafo Único – A aquisição do aparelho, bem como do serviço de instalação junto à concessionária de serviço de abastecimento de água deverá ser comercializado no valor de mercado e o seu reajuste anual de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E

Art. 2º – A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim quando instada pelo consumidor a instalar o equipamento eliminador de ar na tubulação não poderá negar a efetuar o procedimento requerido, sob pena de o consumidor contratar profissional para fazer a solicitada instalação.

Art. 3º - O requerimento deverá ser feito pelo consumidor junto a empresa concessionária de serviço de abastecimento de água mediante protocolo, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar o serviço de instalação

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Em caso da empresa concessionária de serviço de abastecimento de água não atendo o consumidor no prazo previsto no artigo anterior, será penalizada com o pagamento de valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI)

Art. 5º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017.

Rodrigo Sandi

Vereador PODEMOS

“DO POVO PARA O POVO”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Preocupado com as inúmeras queixas e insatisfações da população da nossa cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES em relação à empresa concessionária, agora BRK, antiga Empresa Odebrecht Ambiental, o Vereador elaborou um projeto que vem beneficiar a todos os cidadãos de Cachoeiro de Itapemirim e diminuir as tarifas abusivas e desrespeitosas com a população da nossa cidade

A BRK que há tempo vem usando um hidrômetro ultrapassado e “obsoleto” vai ter que se adequar e atender por Lei à solicitação da população para colocar a válvula que impede a passagem de ar

Basta uma análise no hidrômetro para verificar que quando falta água, antes mesmo da mesma voltar a correr no cano, a ventoinha dispara em alta velocidade registrando que ali foi consumido grande quantidade de água, onde na verdade o que ali está rodando é o ar que provoca o consumo sem que a água entre para a residência do consumido.

Quem na realidade mais sofre com tais fatos são as pessoas que moram nos morros, onde pressão para jogar a água até as casas mais altas é muito grande acarretando a marcação de consumo sem que o usuário tenha recebido a água em sua residência.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



92

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não vamos mais aceitar esses absurdos, pois não é justo que a população pague contas altíssimas e, principalmente a população de baixa renda que não tem condições de pagar, muito menos a quem recorrer.

O Vereador ainda orienta a população que quando perceber que a BRK não está resolvendo esta situação procure os Órgãos de proteção ao Consumidor como o PROCON e o Ministério Público visando assegurar e orienta o cidadão quanto aos seus direitos.

Com essas considerações e tendo a plena convicção do alcance social da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, em razão da importância da matéria, conto com o apoio de meus nobres Pares

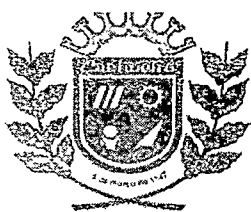
Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017

Rodrigo Sandi

Vereador PODEMOS

“DO POVO PARA O POVO”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017

INICIATIVA: Vereador Rodrigo Sandi

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Rodrigo Sandi, “dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.”
2. A propositura em questão pretende obrigar a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no Município a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

Os Municípios detêm a competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, de forma direta ou sob o regime de concessão ou permissão, inclusive o transporte coletivo (art 30, V, CR)¹. Nessa esteira, é de competência do Município o fornecimento de água por se tratar de peculiar interesse local, conforme já consagrado pela doutrina e jurisprudência².

Os serviços de energia elétrica, de água e de transporte coletivo são prestados sob o regime de concessão. Assim, o Poder Público da União e o do Município, através de licitação, firmou contratos com as empresas concessionárias, nos quais se estabeleceu a forma da prestação dos serviços e demais cláusulas contratuais.

Nesse viés, eventuais alterações contratuais só poderão ser exigidas pelo Poder Executivo da União quanto aos contratos firmados pela União (energia elétrica) e pelo Poder Executivo Municipal quanto aos contratos firmados pelo Município (abastecimento de água e transporte coletivo)

A propósito, a Carta Magna em seu artigo 175, incumbe ao Poder Público o dever de prestação de serviços que poderá ser realizado sob regime de concessão ou permissão. Esse dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.987 de 15 de fevereiro de 1995 que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, especificamente em seu artigo 29:

- 1 Art. 30. Compete aos Municípios:
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- 2 “2. Compete ao Município, diante da realidade existente nos seus limites territoriais e tendo em vista sua capacidade operacional, a responsabilidade pela prestação, direta ou sob regime de concessão, do serviço de fornecimento de água, de peculiar interesse local.

Interpretação do art. 30, V, da CF/88.”

(CC 65.803/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/03/2008, DJe 07/04/2008)

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
11
Folhas nº

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

(...)

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

Assim, uma vez que cabe ao Poder Executivo da União e do Município, por conveniência e oportunidade, verificarem a necessidade de intervir na prestação dos serviços em tela, determinando à concessionária a instalação de equipamento eliminador de ar, o projeto incorre em inconstitucionalidade por violação aos arts. 2º; 61, §1º, II, "b"; e, 84, II da Carta Magna que dispõem o seguinte:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios; (grifos nossos)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do nosso Estado decidiu recentemente pela inconstitucionalidade de lei do município de Guarapari, de iniciativa parlamentar, que disciplinava sobre prestação de serviços públicos. Segue citação do julgado:

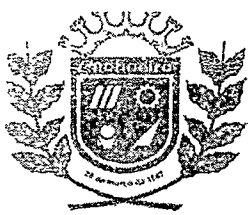
EMENTA

CONSTITUCIONAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL VÍCIO FORMAL SUBJETIVO VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIMENTO INVASÃO PELO LEGISLATIVO A MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA RATIFICAR A LIMINAR DEFERIDA E DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COM EFEITO EXTINC.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



1. Os vícios nomodinâmicos (formais), na concepção de Canotilho (J. J. Gomes Canotilho, Direito constitucional e teoria da Constituição, 7. ed., p. 959): *incidem sobre o ato normativo enquanto tal, independentemente do seu conteúdo e tendo em conta apenas a forma da sua exteriorização; na hipótese inconstitucionalidade formal, viciado é o ato, nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final.*

2. A Lei Orgânica do Município de Guarapari, em seu artigo 58, I, prevê como de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo a proposta de leis referentes à prestação de serviços públicos municipais.

5. Projeto de autoria do Poder Legislativo que, ao proibir a cobrança de taxas referentes à coleta de esgoto municipal (serviço público por excelência), incorre em vício de inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva, na medida em que invade esfera direcionada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Precedentes.

3. Procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.035/2016, do Município de Guarapari, atribuindo efeitos *ex tunc* à declaração e ratificando, por fim, a medida liminar ao seu tempo concedida.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, ACORDA o Plenário deste egrégio Tribunal de Justiça, na conformidade da sessão, à unanimidade de votos, **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE** da Lei Municipal n.º 4.035/2016, com efeitos *ex tunc*, nos termos do voto do relator.


(TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 0033675-96.2016.8.08.0000, Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 20/07/2017, Data da Publicação no Diário: 27/07/2017)

Desse modo, por exorbitar a esfera de competência do Poder Legislativo, o projeto em questão padece de inconstitucionalidade.

3 Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício insanável de constitucionalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2017.


Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
OAB/ES 15.389
Procurador Legislativo

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C. M. C. I.
13
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OF/PLG Nº. 80/2017

DATA: 31/10/17

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PR
<u>100/2017</u>				
<u>101/2017</u>				
<u>105/2017</u>				
<u>111/2017</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Recebi em 31/10/2017

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 115 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 100/2017

INICIATIVA: Vereador Rodrigo Sandi

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências "

VOTO DO RELATOR:

Voto pela devolução do Projeto ao autor, em razão de vício insanável de constitucionalidade, conforme parecer da Procuradoria

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pela devolução do Projeto ao autor

Sala das Comissões, 21 de Novembro de 2017

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Florio Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/CM/GP Nº. 083 / 2017

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de novembro de 2017.

Exmº Sr. Rodrigo Sandi
Vereador PTN

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº. 097/2017, 100/2017 e 101/2017, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente

*RECEBI
EM 24/11/2017
Alexandre Bastos Rodrigues*

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 03 / 10 / 17 - Protocolado com 9 folhas.
- 2 - 30 / 10 / 17 - Parecer jurídico fls 10112 om.
- 3 - 31 / 10 / 17 - OF/PLG n.º 80/2017 - fls 13 om -
- 4 - 23 / 11 / 17 - Parecer CCJR - fls 14160
- 5 - 24 / 11 / 17 - OF/CM n.º 83/17 - Devolve ao Autor - fls 15160
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -